



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Fls. 113

LEI Nº 4.348/2025

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA O ZONEAMENTO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, DENOMINADO LOTEAMENTO PARRA INDUSTRIAL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 020/2025.

Autoria do projeto de lei: prefeito municipal

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir em esquema de zoneamento urbano, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental e atenda aos interesses locais, para as empresas que vierem a se instalar no imóvel para fins de implantação do Distrito Industrial LOTEAMENTO PARRA INDUSTRIAL I, neste Município, objeto da matrícula nº 39.379 e 39.380, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP. Sob a matrícula nº 39.379 tem-se "um imóvel rural, com a área de 12,3655 hectares ou seja 123.655,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, dentro da seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**; deste, segue confrontando com **o ANEL VIÁRIO ANTONIO BENITES BERNARDES (INTERLIGAÇÃO SP-425 A BR-153/SP-304)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°10'26" e 9,96 metros até o vértice **56**; 152°04'04" e 9,59 metros até o vértice **55**; 156°38'42" e 10,36 metros até o vértice **54**; 159°53'47" e 10,33 metros até o vértice **53**; 161°29'48" e 10,54 metros até o vértice **52**; 161°45'46" e 309,42 metros até o vértice **51**; 171°22'09" e 9,08 metros até o vértice **50**; 177°49'50" e 8,13 metros até o vértice **49**; 184°47'30" e 10,41 metros até o vértice **48**; 192°49'35" e 10,98 metros até o vértice **47**; 201°33'50" e 12,28 metros até o vértice **46**; 210°32'52" e 11,64 metros até o vértice **45**; 222°31'15" e 9,33 metros até o vértice **44**; 234°43'44" e 5,70 metros até o vértice **43**; 244°47'01" e 27,12 metros até o vértice **42**; 241°07'59" e 39,90 metros até o vértice **41**; 245°40'07" e 8,22 metros até o

vértice **40**; 291°39'00" e 7,63 metros até o vértice **39**; 243°02'27" e 4,63 metros até o vértice **38**; 243°03'24" e 11,25 metros até o vértice **116**; 195°48'01" e 7,36 metros até o vértice **117**; 242°09'01" e 6,00 metros até o vértice **118**; 241°31'54" e 20,03 metros até o vértice **119**; 242°09'38" e 20,00 metros até o vértice **120**; 241°38'50" e 20,00 metros até o vértice **121**; 242°15'55" e 16,04 metros até o vértice **122**; 238°29'57" e 1,69 metros até o vértice **123**; 237°29'58" e 25,72 metros até o vértice **124**; 243°02'33" e 9,12 metros até o vértice **125**; deste, segue confrontando com **o SITIO SANTO ANTONIO, cadastrado no**

Fls. 114

INCRA sob nº 609.021.004.677-2, Matrícula nº 36.696, de propriedade de WAINE DEOLINDA BUZATO CARUZI; LAFAYETE CARUZI JUNIOR E S/MR. MARCIA BASTOS CARUZI; LILIANE LARISSA CARUZI VISCIGLIA E S/MD. VINCEZOVISCIGLIA FILHO e LUIS FELIPE CARUZI E S/MR. NATÁLIA MARIA LAURINDO CARUZI, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°12'11" e 280,36 metros até o vértice **126**; 239°11'24" e 156,17 metros até o vértice **127**; 329°11'24" e 116,55 metros até o vértice **128**; deste, segue confrontando com **SITIO SANTA RITA, cadastrado no INCRA sob nº 609.021.004.677-2, Matrícula nº 36.695, de propriedade de MARCOS RODRIGUES DOURADO S/MR. MARIA ÂNGELA ROSSI DOURADO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°11'24" e 441,10 metros até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sob a matrícula nº 39.380 tem-se "um imóvel rural, com a área de 3,3864 hectares ou seja 33.864,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, dentro da seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **100**; deste, segue confrontando com **o Lote B-22 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°39'16" e 1,99 metros até o vértice **101**; 161°50'23" e 10,18 metros até o vértice **102**; deste, segue confrontando com **o Lote B-23 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,85 metros até o vértice **103**; deste, segue confrontando com **o Lote B-24 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **104**; deste, segue confrontando com **o Lote B-25 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **105**; deste, segue confrontando com **o Lote B-26 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 3 de 6

Bonifácio, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **106**; deste, segue confrontando com **o Lote B-27 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **107**; deste, segue confrontando com **o Lote B-28 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **108**; deste, segue confrontando com **o Lote B-29 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, matrícula nº 18.583, de propriedade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **109**; deste, segue confrontando com **o Lote B-30 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, cadastro municipal nº 01.03.122.0590.001, matrícula nº 39.236, de propriedade da Marmoraria Carrara - José Bonifácio Limitada - ME**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice **110**; deste, segue confrontando com **o Lote B-31 do Distrito Industrial Amadeu Scaramal, cadastro municipal nº 01.03.122.0605.001, matrícula nº 39.237, de propriedade da Marmoraria Carrara - José Bonifácio Limitada - ME**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 15,32 metros até o vértice

Fls. 115

111; deste, segue confrontando com **a matrícula nº 17.950, cadastro municipal nº 01.03.122.0045.001, de propriedade de HEANLU Industria de Confecções LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°50'23" e 274,99 metros até o vértice **16**; deste, segue confrontando com **o ANEL VIÁRIO ANTONIO BENITES BERNARDES (INTERLIGAÇÃO SP-425 A BR-153/SP-304)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°17'42" e 7,65 metros até o vértice **15**; 243°35'40" e 26,00 metros até o vértice **14**; 252°04'49" e 9,82 metros até o vértice **13**; 268°07'51" e 11,56 metros até o vértice **12**; 284°27'55" e 10,68 metros até o vértice **11**; 300°38'21" e 10,61 metros até o vértice **10**; 315°04'24" e 9,02 metros até o vértice **9**; 324°02'31" e 23,35 metros até o vértice **8**; 341°45'46" e 309,42 metros até o vértice **7**; 341°15'45" e 14,71 metros até o vértice **6**; 339°03'14" e 10,02 metros até o vértice **5**; 335°47'41" e 9,98 metros até o vértice **4**; 331°51'02" e 9,86 metros até o vértice **3**; 327°57'23" e 9,51 metros até o vértice **2**; deste, segue confrontando com **o SÍTIO SANTA RITA, cadastrado no INCRA sob nº 609.021.004.677-2, Matrícula nº 36.695, de propriedade de MARCOS RODRIGUES DOURADO E S/MR. MARIA ÂNGELA ROSSI DOURADO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°11'24" e 89,16 metros até o vértice **100**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 1º. A zona de que trata este artigo será classificada na seguinte categoria: - Zona de Expansão Industrial (ZEI).

§ 2º. A zona de uso predominantemente industrial destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos os resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos e radiações serão submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A zona criada nesta lei deverá atender as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987, que "Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

Art. 3º. Só poderão ser instaladas no Loteamento Parra Industrial I, na forma da zona criada no § 1º da presente lei, indústrias que atendam ao seguinte critério das áreas de Zoneamento Industrial da lei municipal nº06/2007, Anexo V, observando a classificação (Fator w), definida pela Lei Estadual 5.597/87.

Parágrafo único. O Anexo V da Lei Municipal nº. 06/2007, classifica as indústrias conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, de tipologia seguinte:

- I-** I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental;
- II-** I2- Indústria de risco ambiental leve;
- III-** I3 - Indústria de risco ambiental moderado.

Fls. 116

Art. 4º. Todo estabelecimento industrial, mesmo enquadrado na presente lei e nas disposições da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1.987, também dependerá de outras licenças expedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de sua localização, instalação e funcionamento, bem como as demais normas estaduais e federais legalmente exigíveis.

Art. 5º. No caso de futuro parcelamento das áreas remanescentes, deverão incidir sobre as mesmas os percentuais urbanísticos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela lei Federal nº 9785/89, referentes à disponibilização de áreas públicas.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de setembro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 113 a 116 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....
Fls. 118



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 4 de 6

LEI Nº 4.349/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DISPONÍVEIS NOS SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

AutorIA do projeto de IEI: MARCO ROGÉRIO DE CARVALHO - TROVÃO.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial e/ou em outros meios de informações oficiais, dos Poderes Legislativo e Executivo, do fornecimento mensal e estoque de todos os insumos, produtos, materiais, medicamentos, mercadorias ou suprimentos adquiridos com recursos públicos, disponíveis nos setores públicos, na forma que especifica.

Art. 2º. A divulgação da relação dos insumos, produtos, materiais, medicamentos, mercadorias ou suprimentos disponíveis deverá conter, de forma acessível ao cidadão comum, no mínimo, os seguintes dados:

I) nomenclatura originária do insumo, produto, material, medicamento, mercadoria ou suprimento;

II) nomenclatura genérica do insumo, produto, material, medicamento, mercadoria ou suprimento;

III) quantidade total do insumo, produto, material, medicamento, mercadoria ou suprimento disponível em cada setor público;

IV) quantidade específica do insumo, produto, material, medicamento, mercadoria ou suprimento disponível em cada setor público;

V) data de aquisição e validade; os custos unitários e totais dos insumos, produtos, materiais, medicamentos, mercadorias ou suprimentos disponíveis em cada setor público; e

VI) data e horário da última atualização dos dados.

Fls. 119

Parágrafo Único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas quinzenalmente.

Art. 3º. Deverá ser possibilitada a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

Art. 4º. Os Setores de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo deverão acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Chefe do Poder competente, ao Tribunal de Contas do Estado-TCE e ao Ministério

Público-MP, para as devidas providências, sob pena de responsabilidade solidaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de setembro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 118 a 119 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

Fls. 117

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025.

ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR, Nº 006/2007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA,

Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Anexo VIII, da Lei Complementar, nº 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas alterações subsequentes, fica substituído pelo que se encontra incluso e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar, nº 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, com suas mudanças posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 117 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 5 de 6

Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2422A

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 55/2025

ASSUNTO: Convocação para Formação sobre “Transtorno do Desenvolvimento Comportamental e Cognitivo”

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 002/2012, de 05 de abril de 2012, artigo 59, incisos X e XIV, que estabelece os deveres dos integrantes do Quadro do Magistério na participação do processo de planejamento do ensino e aprendizagem e constante busca pela formação continuada,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 009/2017, de 13 de dezembro de 2017, que alterou o artigo 25 da Lei Complementar nº. 002/2012, em seu parágrafo 3º estabelece a obrigatoriedade dos docentes, quando convocados, da participação em reuniões, palestras, cursos e estudos, e as ausências à convocação caracterizarão falta injustificada,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUCE nº. 08/2024, de 11 de novembro de 2024, em seu artigo 6º, estabelece que o não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso,

CONSIDERANDO a importância de ofertar formação continuada aos profissionais da educação como estratégia para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e consequente melhoria da aprendizagem dos alunos,

RESOLVE:-

CONVOCAR todos os Profissionais da Educação do Quadro do Magistério: Docentes e Suporte Pedagógico da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), EJA e AEE, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, conforme especificado abaixo, para:

EVENTO: Palestra “Transtorno do Desenvolvimento Comportamental e Cognitivo”.

FORMADOR: Dr. Stefani Junior de Almeida

DATA: 07/10/2025 (terça-feira)

HORÁRIO: 18h00min. às 20h30min. (em horário de HTPC)

LOCAL: Câmara Municipal de José Bonifácio.

Endereço: Av. Romeu Maia Souto, 20– José Bonifácio – SP.

PÚBLICO-ALVO: Docentes, Coordenadores, Gestores, Vice-Diretores, Diretores, Supervisores e Assessores da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), EJA e AEE.

OBS.:

1-Nesta semana, as unidades que normalmente cumprem o HTPC na segunda-feira, deverão alterar a data do HTPC para terça-feira em atendimento a esta convocação.

2-Para cumprimento desta convocação, todos estarão dispensados do HTPC de 29 e 30/09/2025.

3-No dia da palestra cada Gestor deverá levar uma lista de presença física com os nomes dos docentes de sua unidade e depois justificar o ponto digital.

José Bonifácio/SP, 22 de setembro de 2025.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino